LEI Nº. 503/2009

Publicação em: O Paraná
No Dia: 31 / 03 / 2009
Na Edição Nº 9960
Página Nº D - 13

Súmula: Cria o instituto da Diária de Viagem junto ao Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o instituto da Diária de Viagem no âmbito do Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para concessão ao Chefe do Poder Executivo, quando deslocar-se para fora dos limites do Município a serviço do Município, bem como a participação em eventos oficiais ligados à administração pública, desde que seja observado o interesse público devidamente comprovado.

Art. 2º. As Diárias de Viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia (pernoite).

Art. 3º. Os valores das diárias que serão pagas são os constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os valores fixados no Anexo I desta Lei serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no igual período, mediante portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Quando a inscrição em evento incluir a alimentação ou a hospedagem, ou ambas, estas parcelas serão subtraídas para fins de apuração no valor da diária;

Art. 4º - A diária será concedida para viagens cuja distância mínima seja superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, considerando ainda:

I - A diária é integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e exigir hospedagem em outro Município;

II - Quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas, a diária será devida proporcionalmente, correspondendo exclusivamente à parcela de alimentação.

III - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final, para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

Art. 5º. A diária poderá ser paga na forma de **REQUISIÇÃO DE DIÁRIA** subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei; mantida a exigência contida no artigo 6º da presente Lei, onde constarão necessariamente as seguintes informações:

I - Data de inicio:/...../.....;
II - Data do fim :/...../.....;
III - Número de diária concedidas:(.....);
IV - Destino da viagem:;
V - Objetivo do deslocamento:

Art. 6º. No retorno de cada viagem, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a chegada, será apresentado o **RELATÓRIO DE VIAGEM** de forma sucinta, descrevendo a participação no evento oficial, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei, sob pena de devolução do numerário recebido a título de diária, mediante desconto na folha de pagamento do subsídio do mês subseqüente.

Art. 7º. As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo do subsídio para quaisquer finalidades.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubiand, 25 de março de 2009.

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal

LEI N.º 503/2009

ANEXO I

VALORES DA DIÁRIA	
Discriminação	Valor (R$)
1 – Deslocamento dentro do Estado do Paraná.....	350,00
2 – Deslocamento para fora do Estado do Paraná	500,00

LEI N.º 503/2009

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA
NOME:
CARGO:
DESTINO DA VIAGEM:
DATADO INICIO:
DATADO DO FIM:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:
VALOR:
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO

Formosa do Oeste, de de 200

Assinatura do Chefe do Executivo

LEI N.º 503/2009

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME:
CARGO:
DESTINO:
PERÍODO:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIÁRIA
Formosa do Oeste, de de 200
_____ Assinatura do Chefe do Executivo